

Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social

Referência: Projeto de Lei nº 019/2020

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a prorrogação de vencimentos de créditos tributários no exercício de 2020, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 019/2020, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 07/04/2020, em regime de urgência, que requer autorização legislativa para a prorrogação de vencimentos de créditos tributários no exercício de 2020, e dá outras providências.

Na justificativa, informa que a situação excepcional gerada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o qual produz consequências mundiais que necessitam de ações emergenciais e efetivas pelo Estado, ensejou a decretação de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Gramado, conforme o Decreto n. 070, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas implementadas pelo Poder Executivo para fins de combate ao surto epidêmico.

Descreve que, em que pese, a Lei Municipal n. 3.791, de 25 de novembro de 2019, disponha que tal iniciativa possa ser realizada pelo Poder Executivo mediante ato normativo da prorrogação do vencimento deste imposto, infere-se que este ato apenas contemplaria o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Aduz ainda, que considerando que a intenção do Executivo Municipal também é postergar o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é mister que se apresente esta proposição legislativa.

Por fim, diz que o Código Tributário, Lei 2.158/2003 tem os prazos definidos no que diz respeito ao recolhimento da quota fixa para Autônomos, bem como a Obrigação Acessória e Principal das empresas escrituradas pelo Lucro Resumido, Lucro Real e Simples Nacional, respectivamente nos artigos art. 54, 89 e 90.

Requer por fim, a aprovação do Projeto de Lei em Regime de Urgência, consoante art. 126, inciso II, do Regimento Interno.

É o que basta a relatar. Passa-se a fundamentar:

II – MÉRITO

O projeto ora em análise versa sobre a prorrogação do prazo de vencimento de tributos, a fim de minimizar os efeitos da pandemia do COVID-19.

.O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para a prorrogação de vencimentos de créditos tributários no exercício de 2020.

Relativamente à autorização para a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária do exercício de 2020, deve ser observado o princípio da paridade das formas. Assim, somente uma lei em sentido estrito pode modificar disposições previstas, em outra lei, ou autorizar a regulamentação da matéria por Decreto.

Lado outro, caso as datas de pagamento tenham sido fixadas por Decreto, não será necessária a edição de lei neste sentido, bastando a alteração das datas de vencimento dos tributos por Decreto.

Conforme dito pelo Poder Executivo, na justificativa do presente PL, embora a Lei Municipal nº 3.791, de 25 de novembro de 2019, disponha que tal iniciativa possa ser realizada pelo Poder Executivo mediante ato normativo da prorrogação do vencimento deste imposto, infere-se que este ato apenas contemplaria o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), porém, considerando que a intenção do Executivo Municipal também é postergar o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é mister que se apresente esta proposição legislativa.

O mesmo entendimento é extensivo aos demais tributos, caso os mesmos venham a ser postergados, vez que, receitas tributárias como referido no texto legal, são todas as receitas próprias, de competência do município, tal como

ITBI, taxas, contribuição de melhoria e não apenas IPTU e ISS, conforme citado na justificativa.

Contudo, diante da situação de pandemia, em que as ações devem ser adotadas com urgência, e como o Código Tributário do Município estabelece a fixação do pagamento de apenas alguns tributos por Decreto do Poder Executivo, possível a edição de lei para prever a possibilidade de prorrogação do prazo dessas obrigações, conforme consta do projeto de lei em análise.

III - CONCLUSÃO

Em análise aos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica, emitido pela Procuradoria Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opinando acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Por todo o exposto, conclui-se que o PLO 019/2020 atende as normas legais impostas, estando viável a sua tramitação.

Desta forma, este Vereador emite parecer favorável à sua tramitação.

Gramado, 09 de abril de 2020.

Vereador Rafael Ronsoni
Vice-Presidente
Relator

Acompanhando voto do Relator:

Vereador Luia Barbacovi
Presidente

Vereador Prof. Daniel
Membro